

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 38/72

Aprovado em 17/1/1972

Nega-se equivalência do 2° ciclo da aluna Marly Guedes Fernandes de La Vega, cora curso feito durante dez meses nos Estados Unidos, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE: N° 1395/71.

INTERESSADO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : Revalidação de 2° ciclo feito por Marly Guedes Fernandes de La Vega, nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR : Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

I - HISTÓRICO

1. Marly Guedes Fernandes de La Vega completou o curso ginásial no Colégio São José de São Paulo.
2. Viajou em seguida para os Estados Unidos onde cursou de setembro de 1969 a janeiro de 1970 a Escola Secundária Júlia Reichman de Nova York. Neste período de 5 meses obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Inglês, Matemática, Língua Estrangeira, Arte e Educação Sanitária.
3. No mesmo estabelecimento, durante mais 5 meses, de fevereiro de 1970 a junho de 1970, obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Inglês, Estudos Sociais; Língua Estrangeira, Arte e Educação Sanitária.
Foi considerada reprovada em Matemática. Durante este período de 10 meses faltou às aulas durante 31 dias.
4. A interessada dirigiu-se à Secretaria da Educação solicitando equivalência do curso feito nos Estados Unidos com 2° ciclo das escolas brasileiras. A Secretaria da Educação envia o processo para a apreciação do Conselho Estadual de Educação.

II - APRECIÇÃO

Examinando as disciplinas cursadas pela interessada durante 10 meses, verifica-se que o seu curso foi bastante fraco.

O currículo apresentado difere muito do currículo das escolas brasileiras. Além disto, não obteve aprovação em Matemática.

A documentação apresentada está de acordo com as exigências da
Resolução CEE - nº 19/65,

III - Conclusão

Considerando-se o currículo cursado pela interessada em apenas 10 meses nos Estados Unidos, o grande número de faltas e a sua reprovação em matemática, sou de parecer, smj, que os estudos realizados pela aluna Marly Guedes Fernandes de La Veja, não podem ser equiparados aos estudos completos de 2º grau das escolas brasileiras. Mediante aprovação em exame especial de adaptação em Português e Matemática poderão os estudos realizados serem considerados equivalente à 1ª série do 2º Grau.

São Paulo, 10 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ELOY SIO R. DA SILVA, JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM, JESUS MARDEN DOS SANTOS e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente